

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2018 TOMADA DE PREÇO 001/2018

O Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí-MG, através de sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria 228/2018, de 17 de maio de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa ou pessoa física especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência, em observância ao princípio da isonomia e da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Os envelopes, juntamente com o Credenciamento deverão ser protocolados e entregues na sala de reuniões, no 5º Andar da Prefeitura Municipal de Carandaí, situado na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro na data e horário informado abaixo:

Data: 08/06/2018

Horário: 09h00min.

Não será tolerado atraso na entrega dos envelopes.

O início da sessão pública e abertura dos envelopes ocorrerá imediatamente após o recebimento dos envelopes protocolados.

Processo Licitatório nº 003/2018

Tomada de Preço nº 001/2018

Tipo: Menor Preço por Lote

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é contratação de empresa ou pessoa física especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAÍ-PREV, conforme delimitado no anexo I deste Edital.

1.2 – O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratante, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A dotação orçamentária deste processo correrá a conta da dotação:

04.01.01.09.122.2013.60.02.3.3.90.35.00 – ficha 00707, fonte 103.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.5 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais é obrigatória a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.6 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a habilitação.

3.6 - Conforme a Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 22º inciso II, §2º, somente poderá participar empresas ou pessoas físicas devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

4.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei no Departamento de Compras e Licitações, situado à Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro, ou por *e-mail* para compras@carandai.mg.gov.br.

4.3 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

4.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;

- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.5 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia documento de identificação com foto e dos documentos mencionados nos subitens 5.4 e 5.5 abaixo, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

6.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Instituto de Previdência, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

6.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

6.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

6.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

Ao Instituto de Previdência do Município de Carandaí-PREV
Tomada de Preço 001/2018 – Processo Licitatório 003/2018
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da empresa
CNPJ

Ao Instituto de Previdência do Município de Carandaí-PREV
Tomada de Preço 001/2018 – Processo Licitatório 003/2018
ENVELOPE 1 – PROPOSTA
Nome da empresa
CNPJ

6.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 – DO CADASTRAMENTO

7.1 - As empresas e pessoas físicas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o dia 05.05.2018 os seguintes documentos:

7.2 – Para pessoa física:

- a) Cópia da carteira de registro junto a OAB;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- g) prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- h) prova de regularidade junto a Fazenda Municipal de Carandaí;
- i) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3 – Para pessoa jurídica:

- a) ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- h) prova de regularidade perante as Fazendas Municipal e Estadual;
- i) prova de regularidade junto a Fazenda Municipal de Carandaí;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, a documentação a seguir:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral do Instituto de Previdência do Município de Carandaí/MG, com validade (CRC);

8.1.2 – Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

8.1.3 – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.1.4 – Declaração expressa de estar de acordo com todas as normas, condições e exigências deste edital e de seus anexos.

8.1.5 – Declaração expressa indicando a equipe técnica que irá realizar os serviços junto ao Instituto de Previdência, incluindo aqui *e-mail* e telefone para contato;

8.1.6 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços advocatícios por parte da licitante, indicando nome, endereço e telefone de quem forneceu o atestado.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, preferencialmente encadernada, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o valor global ofertado, acompanhado do demonstrativo de observâncias aos valores máximos unitários estabelecidos neste edital, conforme anexos.

9.1.1 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF;

- b) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

9.3 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução dos serviços desta licitação, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

9.4 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, exceto aqueles já previstos no termo de referência deste Edital.

10 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

10.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

10.1.2 - O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

10.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarar, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

10.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

10.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

10.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

10.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência do Município de Carandaí, de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços.

11.1.1 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

11.1.2 - Além de destacar na nota fiscal a contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal um dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União conjunta com a relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12 - PRAZOS

12.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço;

12.1.1 - A ordem de serviço apenas será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

13 - DO CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias corridos, contados da data do comunicado que à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

13.2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, admitindo sua prorrogação nos termos da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Instituto de Previdência do Município de Carandaí;

13.4 - A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

13.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

13.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.7 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato junto ao Instituto de Previdência do Município. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades legalmente estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, conforme artigo 81 da mesma Lei.

13.8 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

14 - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Superintendente do Carandaí-PREV.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou entrega/execução do objeto, calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

15.2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1 - A empresa vencedora obriga-se:

- a) Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- b) Prestar todo o serviço de acordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- d) Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

18.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

18.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de Compras e Licitações (Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – CEP: 36.280-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

18.5 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

19.3 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

19.4 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

19.5 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

19.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

18.11 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Superintendente do Carandaí-PREV.

19 - DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta Contratual.

Carandaí, 23 de Maio de 2018.

Gustavo Franco dos Santos
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa ou pessoa física especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAÍ-PREV.

2 – JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação dos serviços discriminados no item 1.1 deste termo de referência uma vez que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí - Carandaí-PREV não possui em seu quadro de servidores advogado(s) e faz-se necessários tais serviços para o andamento do Instituto de Previdência em suas atribuições.

3 – DA PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

ITEM	QTADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria jurídica com atuação em advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do direito civil, direito público, direito administrativo e previdenciário, em todas as instâncias, bem como o acompanhamento de recursos judiciais em que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAÍPREV seja no polo ativo quanto passivo na relação processual.	R\$ 4.720,67	R\$ 56.648,00

3.2 – Somente serão reembolsadas as despesas para deslocamento (combustível, alimentação, diárias de hospedagem, passagens aéreas) quando necessárias, no cumprimento de audiências ou qualquer diligência previamente autorizada pelo CARANDAÍ-PREV;

3.3 – Serão reembolsadas, mediante prestação de contas, as despesas judiciais (custas processuais, cópias reprográficas, diligências de oficiais de justiça).

4. JULGAMENTO:

4. 1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

4. 2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5. PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada e impressa, em língua portuguesa, sem emendas ou entrelinhas, nem rasuras, com razão social e endereço, assinada pelo representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente e em envelope lacrado, demonstrando objetivamente o valor global ofertado, acompanhado do demonstrativo de observâncias aos valores máximos unitários estabelecidos neste edital, conforme anexos.

5.1.1 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ ou CPMF;
- b) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

5.2 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução dos serviços desta licitação, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

5.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, exceto aqueles já previstos no termo de referência deste Edital.

6. DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação correrá por conta seguinte dotação:

04.01.01.09.122.2013.60.02.3.3.90.35.00 – ficha 00707, fonte 103.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 – Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.2 – Frisa-se aqui a atuação contenciosa, quando necessária ao Instituto, deverá ocorrer sempre que preciso for e informado pela gestora do contrato;

7.3 – Em caso de necessidade de visita ao Instituto de Previdência para quaisquer esclarecimentos necessários, a gestora do contrato irá informar a CONTRATADA que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecer a sede do Instituto.

9. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

Será responsável pela conferência a Superintendente Administrativo do Carandaí-PREV que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais a Setor de Pagamento, para as providências de pagamento.

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018.
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018.

Em ____ de _____ de 2018, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAI - CARANDAI-PREV**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.426.641/0001-02, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandai, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pela Superintendente Fabiana Francisca Resende do Carmo, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 003/2018, na modalidade Tomada de Preço n. 001/2018, do tipo menor preço regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na TP, **resolve contratar** a empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa ou pessoa física especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAÍ-PREV, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 001/2018 e demais anexos e do presente instrumento.

ITEM	QTADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços de assessoria jurídica com atuação em advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do direito civil, direito público, direito administrativo e previdenciário, em todas as instâncias, bem como o acompanhamento de recursos judiciais em que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí – CARANDAÍPREV seja no polo ativo quanto passivo na relação processual.	R\$ 4.720,67	R\$ 56.648,00

1.2 - O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, tudo de acordo com as condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

1.4 - O presente contrato, Edital de Tomada de Preços nº. 001/2018 e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma já estabelecida no Edital de Processo Licitatório 003/2018, modalidade Tomada de Preço 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência do Município de Carandaí, de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços, sempre até o dia 10 de cada mês.

3.2 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.3 - Além de destacar na nota fiscal a contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal um dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União conjunta com a relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4 - As despesas decorrentes da contratação correrá por conta seguinte dotação:
04.01.01.09.122.2013.60.02.3.3.90.35.00 – ficha 00707, fonte 103.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Instituto de Previdência do Município de Carandaí realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

4.2 Prestar todo o serviço de acordo com o estabelecido neste Edital e em seus anexos;

4.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;

4.4 Em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital de Tomada de Preços nº 0012018, demais anexos e do presente instrumento, compete também ao **CONTRATANTE**:

- a) emitir as Ordens de Serviços para execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento nos moldes estipulados em contrato;
- c) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018 contados de sua subscrição, admitindo sua prorrogação nos termos da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.3 - A ordem de serviço apenas será expedida após a subscrição do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Supervisora do Instituto de Previdência do Município de Carandaí Carandaí-PREV

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou entrega/execução do objeto, calculado sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.2 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo.

8.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

10.2 - A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

10.3 - A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem acertadas as partes assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Carandaí(MG), ____ de ____ de 2018.

**CARANDAÍ-PREV
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO**

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: